Lei nº 1.011/2011 **Em 04 de abril de 2012.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA-GO
PUBLICADO 04/04/2012
Gabinete do Prefeito

"Cria no âmbito da administração pública municipal dos poderes executivo e legislativo a proibição de contratação sem concurso público e nomeação para cargos em comissão de parentes consanguíneos e por afinidade das autoridades que menciona e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência da administração pública, fica proibida a contratação sem concurso público e ou a nomeação para cargos comissionados de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidade até terceiro grau, parentes por adoção e por afinidade como genros, noras, sogros (as) e ou cunhados (as) das autoridades municipais dos poderes Executivo e Legislativo, no âmbito dos respectivos poderes do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como autoridades municipais as ocupantes dos seguintes cargos:

a) Prefeito;

b) Vice-prefeito

c) Secretários Municipais

d) Superintendentes;

e) Presidente da Câmara Municipal;

f) Vereadores;

Art. 3º - Havendo parentesco descrito no artigo 1º, com qualquer das autoridades mencionadas no artigo 2º, fica proibida a contração sem concurso público e ou nomeação para cargos em comissão dos parentes mencionados no artigo 1º, nos dois poderes municipais, Legislativo e Executivo.

Art. 4º - Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público,

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br

exceto os de comissão e livre nomeação, desde que respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica proibida a concessão de gratificação de função (artigo 63 da Lei Municipal nº 813/2003) e gratificação de chefia e assessoramento (artigo 54 da Lei Municipal nº 962/2009) a servidor público que tenha parentesco descrito no artigo 1º com qualquer das autoridades listadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Nomeados os Secretários e demais ocupantes de cargos em comissão, o chefe do Poder Executivo informará à Câmara Municipal, em documento específico, o nome completo, data de nascimento, filiação, estado civil e a profissão dos nomeados e daqueles que recebem as gratificações mencionadas no artigo anterior, descrevendo a função ou cargo ocupado por cada um deles e encaminhará ao Poder Legislativo local declaração formal, atestando que os nomeados e os beneficiários das referidas gratificações não se enquadram nas hipóteses inseridas no artigo 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo prestará as informações e encaminhará a declaração mencionada no *caput* deste artigo, anualmente, até o dia 10 de fevereiro de cada ano, incluindo no documento específico os dados de todos os nomeados para cargos em comissão e dos servidores que receberam as referidas gratificações ao longo do ano anterior e no mês de janeiro do ano em curso.

Art. 7º - Caso vigorem nomeações e gratificações em afronta ao que dispõe esta Lei, as autoridades responsáveis pelo ato de nomeação e ou concessão irregular de gratificação, os nomeados aos cargos comissionados e os beneficiários das gratificações serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso.

Art. 8º - As vedações contidas no artigo 1º desta Lei estendem-se às empresas públicas, autarquias, entidades, associações, fundações, conselhos municipais e demais organizações não governamentais que recebam subvenção ou qualquer outro tipo de recurso financeiro público do Município de Paranaiguara.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2012.

CÉLIO BATISTA NUNES
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes,
s/n - Cep 75.880-000 - Paranaiguara - GO
Fone: (64) 3655-0100 / Fax: (64) 3655-0106
e-mail: prefeiturapguara@hotmail.com
site: www.paranaiguara.go.gov.br